



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 20/2025** **PROJETO DE LEI Nº 8/2025**

Altera a Lei nº 8.257, de 17 de julho de 2014, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como uniformizando a sua aplicação às entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 1º A Lei nº 8.257, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a R\$ 1.557,36 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para os servidores públicos exercentes da função de Agente de Contratação, bem como aos servidores públicos exercentes da função de Gestor de Contrato, desde que devidamente designados por Portaria do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima de pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 1º Os servidores públicos exercentes da função de Membro de Apoio da Equipe de Contratação, bem como os servidores públicos exercentes da função de Fiscal de Contrato, farão jus à gratificação mensal no valor correspondente a R\$ 1.038,24 (mil e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), desde que devidamente nomeados por Portaria do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima de pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 2º Para os efeitos desta lei, a Administração Pública Municipal Indireta compreende:

I – o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

II – a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT); e

III – a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART).

§ 3º A cada procedimento de contratação, exceto dispensa de licitação em razão de valor, deverão ser designados Agentes de Contratação e Membros de Apoio da Equipe de Contratação por portaria própria, elaborada pelo ordenador de despesa competente para a contratação, sem prejuízo da designação de que trata o “caput” e o § 1º deste artigo.

.....  
Art. 1º-B. Em conformidade com o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação das atribuições de Agente de Contratação, de Membro de Equipe de Apoio de Contratação, de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato, bem com a organização e estruturação das



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissões de Contratação das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dependerá de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O ato de que trata o “caput” deste artigo será delegável às autoridades máxima do DAAE, da FUNDART e da FUNDESPORT.

Art. 2º É vedado o recebimento cumulativo das gratificações de que trata esta lei, na hipótese em que o mesmo funcionário público seja designado para o exercício de mais de uma das funções previstas no art. 1º desta lei.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.264, de 23 de julho de 2014; e

II – o Capítulo V, e seu art. 22, da Lei nº 11.027, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente